

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Joceli de Souza Cothovisky, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do processo de Dispensa de Licitação, Inciso II nº XX/2022).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de serviços técnicos, a fim de verificar a existência de contaminantes em uma área que, antigamente, era destinada ao recebimento de resíduos sólidos domiciliares, no Município de Campo Alegre/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1 Da análise das águas superficiais a jusante do aterro:

2.1.1. A avaliação da qualidade das águas superficiais compreende os pontos a jusante do empreendimento localizado em um alto topográfico com vergência sul/sudeste. Dentro da área de entorno de 500 m, deverá ser efetuado o levantamento das demais surgências porventura existentes, bem como a existências de poços cacimba e/ou de abastecimento nesta área, conforme determina a IN 74 do IMA- SC e a NBR 15.515.

2.1.2. As águas superficiais serão analisadas conforme Resolução CONAMA 357/2005. Os parâmetros são: pH, DBO, Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Arsênio Total, Cianeto Livre, Cromo Total, Prata Total, Selênio Total e Fenóis. Também serão acrescentados os parâmetros Nitrogênio Amoniacal Total, Betex e PAHs.

2.1.3. As águas de poços cacimbas e poços de abastecimento que forem mapeados deverão ser confrontadas com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 396/2008, conforme determina a IN 74 e IN 02 do IMA – SC.

2.1.4. Na planta do Anexo 1, que corresponde ao entorno de 500 m da área do aterro, são indicados os pontos de coleta já selecionados anteriormente na fase de vistoria *in loco*. Também deverão ser acrescentados, se encontrados, os demais pontos descritos (novas surgências naturais, poços cacimba e de abastecimento, etc).

2.2. Da análise do solo e da água subterrânea na área do aterro e entorno:

2.2.1. A sondagem com a execução de coleta de solo deverá ser executada acima da franja capilar (zona úmida) se houver ou até a profundidade de 2,5 m ou até o contato do topo rochoso, o que ocorrer primeiro, conforme técnica de amostragem determinada pelo IMA-SC na IN 74 e Resolução CONAMA 420/2011, nos pontos de S1 a S4, além dos demais listados no Anexo 2 (ST2, ST3 e ST5).

2.2.2. Após a sondagem, quando for interceptado o lençol freático, deverá ser realizada a instalação de poços de monitoramento com no mínimo 2 m de coluna de água, ou seja, zona da seção filtrante de no mínimo 2 m abaixo do nível freático. As sondagens que não interceptarem o lençol freático deverão ser deslocadas em 8 m do ponto original e repetidas 03 vezes. Permanecendo secas, precisão ser tamponadas para evitar contaminação.

2.2.3. Após a instalação dos poços conforme determina a IN 74 do IMA em seu item 3.1.9, no prazo de 7 dias após a instalação, deverá ser realizada a coleta das amostras de água subterrânea se for interceptado o nível de água freático.

2.2.4. A coleta de água subterrânea será realizada pelo método de purga em baixa vazão caso o fluxo de água seja lento ou inferior a 1 m, através de purga mínima indicada na IN 74 IMA – SC.

2.2.5. O solo e a água subterrânea serão analisados conforme Portaria 45/2021 do IMA-SC (anexo único).

2.2.6. Após a sondagem, realizar-se-á o nivelamento dos poços com cotas relativas para execução do mapa potenciométrico local.

2.2.7. De posse dos resultados analíticos, serão confeccionadas as plantas de isoteores de concentração dos analitos acima dos valores máximos permitidos nas referidas resoluções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Designar servidores para as atividades de fiscalização e acompanhamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Termo de Referência, documentando as ocorrências havidas;

3.2. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do objeto descrito, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada;

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

3.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

3.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obedecer a todas as Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e Normas pertinentes, a saber:

- Instrução normativa IMA-SC IN 74;
- Instrução Normativa IMA-SC IN 02;
- Resolução CONAMA 396/2008;
- Resolução CONAMA 420/2011;
- Portaria IMA-SC 45/2021;
- Norma ABNT 15.515/2007.

- 4.2. Possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços prestados e dispor de equipamentos em perfeito estado de uso e com pessoal qualificado para sua operação;
- 4.3. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal, de equipamentos e de todas as amostras coletadas, bem como por todo e qualquer insumo utilizado na execução dos serviços;
- 4.5. Adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando os prazos de validade das amostras;
- 4.6. Encaminhar as amostras ao laboratório em tempo hábil, de forma a garantir a representatividade dos parâmetros a serem analisados;
- 4.7. Apresentar os resultados das análises em relatórios de ensaio, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta, em conformidade com ISO/IEC 17025, contendo todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados;
- 4.8. Apresentar Cadeia de Custódia e Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) do IMA –SC do laboratório responsável pelas análises e relatórios de ensaio;
- 4.9. Emitir relatórios de ensaio em papel timbrado da empresa responsável pela análise com o selo de acreditação pelo INMETRO e constando a assinatura e número de registro do responsável técnico pela análise;
- 4.10. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações que necessitar para a execução satisfatória do objeto que lhe foi adjudicado;
- 4.11. Atender às determinações da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;
- 4.12. Manter todas as informações referentes ao serviço em sigilo, arquivadas e somente divulgadas a terceiros mediante solicitação prévia e aprovação por escrito da contratante;
- 4.13. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente e, se necessário, também dos técnicos do MPF, IMA e IBAMA, durante a execução dos serviços;
- 4.14. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

- 5.1. A proposta para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá considerar todas as despesas com pessoal, incluindo deslocamentos, hospedagens e alimentação;
- 5.2. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, atendendo às exigências das legislações e os padrões das normas brasileiras pertinentes;
- 5.3. A CONTRATADA deverá arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

5.4. O pagamento das obrigações legais e demais encargos oriundos de vínculo empregatício dos profissionais necessários para o cumprimento do estipulado neste Termo de Referência ficará inteiramente sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.5. A CONTRATADA deverá custear os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DIRETRIZES AMBIENTAIS

6.1. As autorizações e licenças ambientais, se necessárias, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

6.2. A CONTRATADA deverá executar suas atividades evitando, ao máximo, agressões ao meio ambiente, especialmente à fauna e à flora, bem como manter os locais de trabalho limpos, destinando os resíduos gerados adequadamente;

6.3. Em áreas com o solo suspeito de contaminação e/ou com a existência de mais de um aquífero, um dos quais suspeito de contaminação, as perfurações devem ser conduzidas de maneira a evitar a contaminação do(s) aquífero(s) não comprometidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIRETRIZES DE SEGURANÇA

7.1. É responsabilidade da CONTRATADA estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, os procedimentos de segurança e determinar a aplicabilidade e as limitações práticas e legais, antes do início dos trabalhos;

7.2. Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade no cumprimento dos procedimentos previstos em exigências legais nos níveis federal, estadual e municipal;

7.3. As diretrizes de segurança deverão ser atendidas em sua totalidade pela CONTRATADA e todas as demais pessoas que estiverem sob sua responsabilidade durante a realização dos trabalhos;

7.4. A CONTRATADA deverá realizar visita ao local para identificar as condições da área onde serão executados os serviços, com o intuito de verificar particularidades, restrições de infraestrutura ou de vias de acessos, dificuldades e/ou quaisquer outros impedimentos à perfeita execução das atividades descritas nesse Termo de Referência, além de providenciar os recursos necessários para a execução dos trabalhos com total segurança;

7.5. As providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços laboratoriais.

8.2. Em casos de subcontratação de qualquer serviço, a CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todos os requisitos legais e/ou técnicos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EQUIPE TÉCNICA

9.1. A equipe técnica será formada, obrigatoriamente, por pelo menos 1 (um) geólogo ou engenheiro de minas, que será o responsável técnico pela realização do serviço;

9.2. Para fins de comprovação de qualificação técnica para a execução dos serviços, deverá ser apresentado à CONTRATANTE:

- a) Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico nos respectivos conselhos de classe;
- b) Atestado comprobatório de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características do objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSESSORAMENTO TÉCNICO

10.1. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico à CONTRATANTE em qualquer demanda dos órgãos ambientais e/ou do Ministério Público, no escopo das atividades descritas, até o encerramento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

11.1. Ao final da execução dos serviços integrantes desse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar perfil construtivo dos poços, mapa potenciométrico local e Relatório Técnico Conclusivo (com todas as avaliações necessárias, farto de documentação, contendo interpretação e conclusões de acordo com os dados obtidos, com o devido embasamento técnico).

11.2. Deverão ser entregues 1 (uma) via impressa, colorida, em formato A4, e 1 (uma) via digital, em formato PDF, contendo todo o material produzido durante o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive com cópia da ART do responsável técnico envolvido no escopo do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O local de interesse perfaz uma área aproximada de 19.000 m² e está situado no bairro Lageado, no Município de Campo Alegre/SC.

12.1. O acesso à área é realizado através de estrada não pavimentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

13.1.3. Fiscalizar a sua execução;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a. Risco à prestação de serviços essenciais;

- b. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXXXX (XX), pela execução do serviço.

14.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias depois do recebimento e aceite da nota fiscal.

14.3. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

15.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/XX.

15.2. O prazo total para execução dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

15.3. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Planejamento, Transporte e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

16.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2022, na seguinte classificação:

Projeto	1.014	Manutenção das Áreas de Preservação Ambiental
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Dotação 244)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os produtos a serem fornecidos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

17.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

18.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

18.1.2. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);

18.2. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18.3. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

18.4. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

19.2. A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

20.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O presente contrato fica à Dispensa de Licitação XX/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

22.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

23.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

24.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;

24.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS